

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
Leitura em Plenário na
24ª Sessão Ordinária de
07/01/17

Secretário

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 056/2017-E

DATA DA ENTRADA: 04/08/2017

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional especial no
valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta
e nove mil reais)

APROVADO EM: 10/08/2017 - 26ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 10/08/2017
26ª Sessão Extraordinária

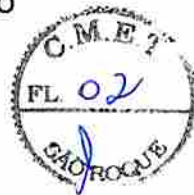
OBS.: Dois nomes de mulher

Marina Assis

Isaías Noronha



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 56/2017

De 04 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional especial.

Trata-se de verba proveniente do Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FUNDEB), referente ao Programa de Ações Articuladas, para a aquisição de ônibus escolar rural.

Malgrado recebida no ano pretérito a verba não foi utilizada, pois o processo de compra não foi concluído.

Como tais valores não foram contemplados na Lei Orçamentária Anual, é necessária a abertura de crédito especial.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 56, de 04/08/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.09.4.4.90.52.12.361.0022.05.220000.....	R\$239.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Plano de Ações Articuladas – PAR - FNDE	
Total.....	R\$239.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação devido à adesão ao Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Termo de Adesão n.º 201700430 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

Artigo 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/08/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/lco.-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201700430



EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	02 - EXERCÍCIO 2016
03 - Nº PROCESSO 23400001380201668	
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SÃO ROQUE	05 - N.º DO CNPJ 70.946.009/0001-75
06 - ENDEREÇO RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO	07 - MUNICÍPIO SÃO ROQUE
08 - UF SP	

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

09 - NOME CLAUDIO JOSÉ DE GÓES	10 - CPF 055.745.858-71
--------------------------------	-------------------------

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO COM PLATAFORMA)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 239.000,00	R\$ 239.000,00
TOTAL GERAL				1	R\$ 239.000,00	R\$ 239.000,00

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 02/2017

Mês FINAL: 02/2018

EMPENHOS

SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR
4.2.12.3	2016NE655482	R\$ 239.000,00
TOTAL EMPENHO		R\$ 239.000,00

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)



Ofício n.º 092.2017

Sete Lagoas, 10 de abril de 2017

A(o) Senhor(a)
FABIO LUCIO DE ALMEIDA CARDOSO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 73325 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 42/2015/FNDE/MEC; IVECO LATIN AMERICA LTDA - MG Recurso: Transferência Direta

Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE SAO ROQUE - SP CNPJ nº 70.946.009/0001-75 - **Recurso Financeiro: Transferência Direta**

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Ônibus Rural Escolar - ORE 2 com plataforma	1,00	239.000,00	239.000,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,


MARIA CRISTINA ARINS DO NASCIMENTO
IVECO LATIN AMERICA LTDA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 142/2017

Parecer ao projeto de lei nº 56 de 04/08/2017, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 056, de 04 de agosto de 2017, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), referentes a recursos provenientes do Plano de Ações Articuladas PAR, valores resultante de excesso de arrecadação do exercício anterior.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), formalidade dispensada em caso de recesso legislativo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)
II - especiais, os destinados a despesas para as
quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

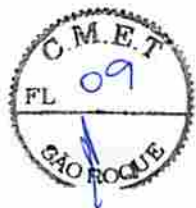
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: excesso de arrecadação do termo de adesão nº 201700430 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", e no tocante a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 04 de agosto de 2017.

YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 130 – 08/08/2017

Projeto de Lei Nº 56/2017-L, 04/08/2017, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 038 – 08/08/2017

Projeto de Lei Nº 56/2017-L, 04/08/2017, de autoria do Vereador Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).**".

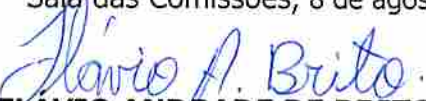
O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

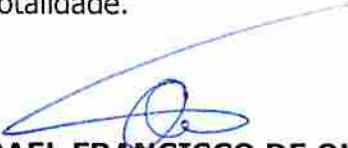
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2017.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 056-E, de 04/08/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>1ª Discussão</u>	<u>2ª Discussão</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva César	S	S
08	Julio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		—	—

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 056-E, DE 04/08/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.689 de 10/08/2017
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.09.4.4.90.52.12.361.0022.05.220000	R\$239.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Plano de Ações Articuladas – PAR - FNDE	
Total	R\$239.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação devido à adesão ao Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Termo de Adesão nº 201700430 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Recbi: em 11/08/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



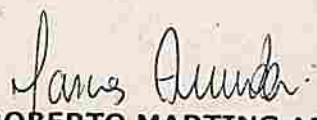
ção.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária, de 10/08/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGERIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.693

De 14 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 056/17-E.

De 04 de agosto de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.689 de 10/08/2017.

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

04.09.4.4.90.52.12.361.0022.05.220000.....	R\$239.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Plano de Ações Articuladas – PAR - FNDE	
Total.....	R\$239.000,00

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação devido à adesão ao Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Termo de Adesão n.º 201700430 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

cl4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

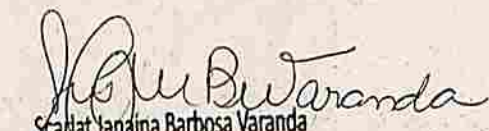
Publicada em 14 de agosto de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 26ª Sessão Extraordinária de 10/08/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de J. Paulo

n.º 4742 fls. 10 dia 21/07/2017

Ato Normativo LEI 4693/2017


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente